



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA 2020**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Nadim Elias Donato Filho**;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **Jose Cloves Rodrigues**;

Considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio lojista, e considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / CALAMIDADE PÚBLICA** para tratar do impacto do vírus COVID-19 (Coronavírus), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020** e a data-base da categoria em **01º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciantes**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Vespasiano/MG**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada - Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – INTERRUÇÃO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica estabelecido que as empresas do comércio lojista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão utilizar do trabalho de seus empregados no período compreendido entre os dias **20 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, sem prejuízo do pagamento integral dos salários.

#### **Parágrafo Primeiro**

Para compensar o período descrito no *caput* da presente Cláusula, as empresas poderão exigir posterior prorrogação do trabalho de seus empregados, pelo tempo necessário para a compensação desta interrupção, até o limite máximo de 02 horas por dia, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.

#### **Parágrafo Segundo**

O período de interrupção descrito no *caput*, é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial pagamento do 13º (Décimo Terceiro) salário e férias.

#### **Parágrafo Terceiro**

No período descrito no *caput*, as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Parágrafo Quarto**

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor à elas correspondentes, deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas:

- 20% do valor total no ato da concessão das férias;
- 40% do valor total no dia 27.04.2020; e,
- 40% do valor total no dia 07.05.2020

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.



**CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 19 de março de 2020.

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE  
Nadim Elias Donato Filho - Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BHTE R METROPOLITANA  
Jose Cloves Rodrigues - Presidente**